



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

# **Sistema de Registro e Controle da Renúncia Fiscal**

## **Manual de Escrituração Fiscal**

Versão de avaliação

Divulgação: 19/02/2020



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

## I – Da Obrigatoriedade da Escrituração: Quem é obrigado a apurar a renúncia fiscal na EFD?

A obrigatoriedade de escriturar as operações está definida na lei 7098/98:

**Art. 17** São obrigações do contribuinte:

VIII - escriturar livros e emitir documentos fiscais na forma e prazo regulamentares;

(...)

X - declarar, na forma e em documento aprovado pela Secretaria de Fazenda, os valores das entradas e saídas de mercadorias e/ou serviços verificados no período, do imposto a recolher ou do saldo credor a ser transportado para o período seguinte;

(...)

Art. 35 Os contribuintes e os responsáveis pelo pagamento do imposto ficam obrigados, em relação a cada um dos seus estabelecimentos, ao cadastramento na repartição fiscal a que estiver vinculado, à emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, ao fornecimento de informações e atendimento das demais exigências previstas em normas complementares.

A falta de escrituração ou escrituração incorreta poderá acarretar nas seguintes penalidades:

Art. 17-H Ficar, ainda, inabilitado para a prática de suas operações ou prestações de serviços relativas ao ICMS, mediante suspensão automática da respectiva inscrição estadual, o estabelecimento que deixar de emitir documentos fiscais, ou de escriturar livros fiscais, ou de emitir documentos fiscais eletrônicos, ou de entregar arquivos digitais pertinentes à escrituração fiscal digital, ou de prestar qualquer informação econômico-fiscal, ou, ainda, de cumprir qualquer outra obrigação acessória, na forma preconizada na legislação tributária.

(...)



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

Art. 18-C Responde solidariamente com o sujeito passivo pelas infrações praticadas, em relação às disposições desta lei e demais obrigações contidas na legislação tributária, o profissional de Contabilidade, responsável pela escrituração fiscal e/ou contábil do contribuinte, no que pertine a prestação de informações com omissão ou falsidade.

(...)

Art. 47-E O descumprimento das obrigações principal e acessórias, instituídas pela legislação do imposto, fica sujeito às seguintes penalidades:

(...)

V - infrações relativas a livros fiscais e à Escrituração Fiscal Digital - EFD:

a) falta de registro de documento fiscal relativo à entrada de bem ou mercadoria no estabelecimento ou à aquisição de sua propriedade ou, ainda, à utilização de serviço, quando já escrituradas as operações ou prestações do período a que se referirem - **multa equivalente a 8% (oito por cento) do valor da operação** ou prestação;

b) falta de registro de documento fiscal relativo à saída de bem ou mercadoria ou à prestação de serviço, cuja operação ou prestação não esteja sujeita ao pagamento do imposto, quando já escrituradas as operações ou prestações do período a que se referirem:

1) **multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da operação** ou prestação constante do documento fiscal;

2) **multa de 20% (vinte por cento) do valor da operação** ou prestação constante do documento fiscal, se sujeitas ao pagamento do imposto em operação ou prestação posterior;

3) **multa de 0,5% (meio por cento) do valor da operação** ou prestação constante do documento fiscal, quando se tratar de documento fiscal eletrônico



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

regularmente emitido e constante nos bancos de dados da Secretaria de Estado de Fazenda;

(...)

n) falta de entrega de arquivo eletrônico da EFD quando o contribuinte houver realizado operações e/ou prestações no período:

1) na primeira notificação - **multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor das operações de entradas e de saídas** e das prestações adquiridas e das realizadas no período, constantes nos bancos de dados da Secretaria de Estado de Fazenda;

2) na segunda notificação referente a período já indicado na antecedente, desde que efetuada após o transcurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da ciência do lançamento imediatamente anterior - **multa equivalente a 3% (três por cento) do valor das operações de entradas e de saídas e das prestações adquiridas e das realizadas no período**, constantes nos bancos de dados da Secretaria de Estado de Fazenda;

3) na terceira e última notificação referente a período já indicado na antecedente, desde que efetuada após o transcurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da ciência do lançamento imediatamente anterior - **multa equivalente a 6% (seis por cento) do valor das operações de entradas e de saídas e das prestações adquiridas e das realizadas no período**, constantes nos bancos de dados da Secretaria de Estado de Fazenda;

o) falta de entrega de arquivo eletrônico da EFD quando não houver operações e/ou prestações realizadas pelo contribuinte no período, registradas nos bancos de dados da Secretaria de Estado de Fazenda - **multa equivalente a 2 (duas) UPF/MT por arquivo não entregue**;

p) em relação à prestação de informações na EFD referentes à quantificação de renúncia fiscal:

1) falta de prestação de informação - **multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da renúncia fiscal não informada**, limitada a 1000 (um mil) UPF/MT;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

2) prestação incorreta da informação - **multa equivalente a 7,5% (sete e meio por cento) do valor que for indevidamente declarado como renúncia fiscal, a maior ou a menor, limitada a 750 (setecentos e cinquenta) UPF/MT;**

3) prestação da informação em atraso - **multa equivalente a 5% (cinco por cento), aplicado sobre o valor da renúncia fiscal, limitada a 500 (quinhentas) UPF/MT;**

Além das obrigações oriundas da lei 7098/98 já descritas acima, outras obrigações foram introduzidas pela lei complementar 631/2019, a saber:

#### Seção I

Disposições Comuns à Fruição dos Benefícios Fiscais Decorrentes do PRODEIC, PRODER, PRODECIT, PRODETUR, PRODEA, Porto Seco-MT, PROALMAT, PROALMAT-Indústria, PROLEITE, PROLEITE-Indústria e de Outros Tratamentos Relativos a Programas de Desenvolvimento Econômico Estadual

Art. 12 A fruição do crédito outorgado e/ou de redução de base de cálculo previstos neste capítulo fica condicionada:

I - à observância dos limites fixados nesta Lei Complementar e, se for o caso, em resolução do CONDEPRODEMAT;

II - ao recolhimento do ICMS devido a cada mês no prazo de vencimento fixado na legislação tributária;

III - à efetivação dos recolhimentos das contribuições aos Fundos Estaduais, conforme disposição específica do Programa, se for o caso;

**IV - ao registro do valor do benefício fruído, em cada mês, no campo próprio da Escrituração Fiscal Digital - EFD do estabelecimento beneficiário;**

V - à manutenção da regularidade fiscal pelo beneficiário.

(...)



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

Seção X

Regime de Tributação nas Operações Realizadas por Estabelecimentos Comerciais Atacadistas e Varejistas

(...)

Art. 41 A fruição do crédito outorgado previsto nesta seção fica condicionada:

I - à observância dos limites fixados no artigo 40;

II - ao recolhimento do ICMS devido a cada mês no prazo de vencimento fixado na legislação tributária;

**III - ao registro do valor do benefício fruído, em cada mês, no campo próprio da respectiva Escrituração Fiscal Digital - EFD do estabelecimento beneficiário;**

IV - à manutenção da regularidade fiscal pelo beneficiário.

(...)

Art. 56 A fruição **de todos os benefícios fiscais** previstos na legislação tributária além do atendimento às demais exigências estabelecidas nesta Lei Complementar, fica condicionada:

**I - ao registro do valor do benefício fruído, em cada mês, no campo próprio da Escrituração Fiscal Digital - EFD do estabelecimento beneficiário,** quando obrigado;

II - à manutenção da regularidade fiscal pelo beneficiário.

Tal obrigatoriedade foi ainda replicada no regulamento do ICMS:

Art. 14 Ressalvada disposição expressa em contrário, a fruição de todo e qualquer benefício fiscal previsto neste regulamento ou na legislação tributária estadual, além do atendimento às demais exigências estabelecidas no ato ou dispositivo que o disciplina, fica condicionada: (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020)

I - ao pagamento do tributo no prazo e na forma fixados na legislação tributária;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

**II - ao registro do valor do benefício fiscal fruído, em cada mês, no campo próprio da Escrituração Fiscal Digital - EFD do estabelecimento beneficiário**, quando obrigado, observado o disposto em normas complementares editadas pela Secretaria de Estado de Fazenda;

No caso dos benefícios oriundos de Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a obrigatoriedade foi replicada no decreto n°

Art. 12 Para fruição de benefício fiscal e/ou tratamento diferenciado vinculados a qualquer dos Programas arrolados nos incisos do § 1° do artigo 2°, o contribuinte deverá atender, ainda, as seguintes condições:  
I - manutenção da regularidade fiscal, conforme definida no § 3° deste artigo;  
II - credenciamento para uso do Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos da legislação específica;  
III - utilização do documento fiscal eletrônico pertinente para acobertar as operações ou prestações realizadas no período;  
IV - regularidade e idoneidade das operações ou prestações.

(...)

§ 3° Para fins de comprovação da respectiva regularidade fiscal, exigida no inciso I do caput deste artigo, o beneficiário deverá:

I - recolher o ICMS devido, conforme disposto na legislação tributária;  
II - efetivar os recolhimentos das contribuições aos Fundos Estaduais, conforme disposto na legislação;  
**III - entregar a Escrituração Fiscal Digital - EFD do seu estabelecimento, contendo todas as suas operações e prestações do período de referência, no prazo estabelecido na legislação;**  
IV - registrar o valor do benefício fruído, em cada mês, no campo próprio da Escrituração Fiscal Digital - EFD do estabelecimento beneficiário, observado o disposto em normas complementares divulgadas pela Secretaria de Estado de Fazenda.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

Dessa forma, todo e qualquer contribuinte obrigado à EFD que fruir benefício fiscal de qualquer espécie é obrigado a declarar mensalmente:

- I. Todos os documentos fiscais de entrada;
- II. Todos os documentos fiscais de saída;
- III. A apuração do ICMS devido ou do crédito transportado para o período seguinte, se houver;
- IV. O valor da renúncia fiscal fruída, se houver;
- V. O valor dos fundos a recolher se houver.

São dispensados da entrega da EFD:

- I. O microprodutor rural;
- II. O optante pelo Simples Nacional.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

## II – Observações gerais acerca da EFD

Os arquivos da EFD-ICMS/IPI têm periodicidade mensal e devem apresentar informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (ICMS e IPI) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, segundo a legislação de cada imposto.

Sendo assim, a data inicial constante do registro 0000, via de regra, deve ser o primeiro dia do mês. As exceções ficam por conta dos casos de início das atividades ou de qualquer outro evento que altere a forma e período de escrituração fiscal do estabelecimento, quando a data inicial corresponderá à data do evento. A data final constante do mesmo registro deve ser o último dia do mesmo mês informado na data inicial ou a data de encerramento das atividades ou de qualquer outro fato determinante para paralisação das atividades do informante.

Ainda que determinados registros e/ou campos não contenham regras específicas de validação de conteúdo ou de obrigatoriedade, esta ausência não dispensa, em nenhuma hipótese, a não apresentação de dados existentes nos documentos e/ou de informação solicitada pelos fiscos.

Via de regra, se existir a informação, o contribuinte está obrigado a prestá-la. A omissão ou inexatidão de informações poderá acarretar penalidades e a obrigatoriedade de reapresentação do arquivo integral, de acordo com as regras estabelecidas pela Administração Tributária.

A EFD-ICMS/IPI representa a escrituração fiscal do contribuinte e deve ser apresentada em conformidade com as disposições previstas na legislação tributária.

Importante salientar que, exclusivamente para efeito de EFD, um estabelecimento empresarial é definido por uma chave dupla, formada por CNPJ ou CPF e Inscrição Estadual. Dessa forma, sempre que, por qualquer razão, for alterado qualquer elemento dessa chave, aquele estabelecimento deixa de existir e é criado outro com a nova chave.

Por exemplo: Um produtor rural com CPF 123.456.789-10 e inscrição estadual 13.000.000-1 altera a titularidade de seu estabelecimento para o CPF 987.654.321-00 no dia 10/02/2020. Neste caso a inscrição estadual 13.000.000-1 deverá entregar dois arquivos da EFD no mês de fevereiro de 2020, a saber:

- a) Um arquivo referente ao período de 01/02/2020 a 09/02/2020, com o CPF 123.456.789-10;
- b) Outro arquivo, referente ao período de 10/02/2020 a 29/02/2020 com o CPF 987.654.321-00;

O prazo para a transmissão do arquivo é até o vigésimo dia do mês subsequente ao período escriturado.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

### III– Da Escrituração dos documentos de Entrada e Saída de mercadorias (Bloco C)

O **registro C100** deve ser gerado para cada documento fiscal código 01, 1B, 04, 55 e 65 (somente saída), registrando a entrada ou saída de produtos ou outras situações que envolvam a emissão dos documentos fiscais mencionados.



**Observação: As NFC-e (código 65) não devem ser escrituradas nas entradas nem permitem aproveitamento de crédito.**

O campo CHV\_NFE é obrigatório em todas as situações, exceto para NF-e com numeração inutilizada (COD\_SIT = 05).

Para documentos de entrada, os campos de valor de imposto, base de cálculo e alíquota só devem ser informados se o adquirente tiver direito à apropriação do crédito (enfoque do declarante).





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

Como regra geral, para cada registro C100, obrigatoriamente deve ser apresentado, pelo menos, um registro C170 e um registro C190, observadas as exceções relacionadas no guia prático da EFD.

No caso das NF-e “avulsas” emitidas pelas UF (séries 890 a 899) devem ser informados como emissão de terceiros, com o código de situação do documento igual a “08 - Documento Fiscal emitido com base em Regime Especial ou Norma Específica”. O PVA-EFD-ICMS/IPI exibirá a mensagem de Advertência para esses documentos.

O registro C110 tem por objetivo identificar os dados contidos no campo Informações Complementares da Nota Fiscal, que sejam de interesse do fisco, conforme dispõe a legislação. Devem ser discriminadas em registros “filhos próprios” as informações relacionadas com documentos fiscais, processos, cupons fiscais, documentos de arrecadação e locais de entrega ou coleta que foram explicitamente citadas no campo “Informações Complementares” da Nota Fiscal.

O registro C111 deve ser apresentado, obrigatoriamente, quando no campo – “Informações Complementares” da nota fiscal - constar a discriminação de processos referenciados no documento fiscal.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Entrada	Saída
01	REG	Texto fixo contendo "C111"	C	004	-	O	O
02	NUM_PRO C	Identificação do processo ou ato concessório.	C	015	-	O	O
03	IND_PROC	Indicador da origem do processo: 0 - SEFAZ; 1 - Justiça Federal; 2 - Justiça Estadual; 3 - SECEX/SRF 9 - Outros.	C	001*	-	O	O

O registro C112 deve ser apresentado, obrigatoriamente, quando no campo – “Informações Complementares” da nota fiscal - constar a identificação de um documento de arrecadação. Ainda que tal informação não conste no campo “Informações Complementares” da nota fiscal, o declarante deverá informar neste registro todo e qualquer valor devido que não será apurado no bloco E devido ao fato de o valor ter sido antecipado pelo remetente da mercadoria, em especial no caso se Substituição tributária recolhida por remetente não credenciado como substituto tributário em Mato Grosso.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Receita Pública**  
**Superintendência de Informações da Receita Pública**

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Entrada	Saída
01	REG	Texto fixo contendo "C112"	C	004	-	O	O
02	COD_DA	Código do modelo do documento de arrecadação :  0 – Documento estadual de arrecadação  1 – GNRE	C	001*	-	O	O
03	UF	Unidade federada beneficiária do recolhimento	C	002*	-	O	O
04	NUM_DA	Número do documento de arrecadação	C	-	-	OC	OC
05	COD_AUT	Código completo da autenticação bancária	C	-	-	OC	OC
06	VL_DA	Valor do total do documento de arrecadação (principal, atualização monetária, juros e multa)	N	-	02	O	O
07	DT_VCTO	Data de vencimento do documento de arrecadação	N	008*	-	O	O
08	DT_PGTO	Data de pagamento do documento de arrecadação, ou data do vencimento, no caso de ICMS antecipado a recolher.	N	008*	-	O	O

O registro C170 é obrigatório para discriminar os itens da nota fiscal (mercadorias e/ou serviços constantes em notas conjugadas), inclusive em operações de entrada de mercadorias acompanhadas de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de emissão de terceiros.

O termo "item" é aplicado às operações fiscais que envolvam mercadorias, serviços, produtos ou quaisquer outros itens concernentes às transações fiscais suportadas pelo documento, como, por exemplo, nota fiscal complementar, nota fiscal de ressarcimento, transferências de créditos e outros casos.

O registro C190 tem por objetivo representar a escrituração dos documentos fiscais totalizados por CST, CFOP e Alíquota de ICMS.

O registro C195 deve ser informado quando, em decorrência da legislação estadual, houver ajustes nos documentos fiscais, informações sobre diferencial de alíquota, antecipação de



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

imposto e outras situações. Estas informações equivalem às observações que são lançadas na coluna "Observações" dos Livros Fiscais previstos no Convênio SN/70 – SINIEF, art. 63, I a IV.

Sempre que existir um ajuste (lançamentos referentes aos impostos que têm o cálculo detalhado em Informações Complementares da NF; ou aos impostos que estão definidos na legislação e não constam na NF; ou aos recolhimentos antecipados dos impostos), deve, conforme dispuser a legislação estadual, ocorrer uma observação.

Na prática, em qualquer caso onde a legislação exige a apuração mensal do ICMS ST ou diferencial de alíquotas tendo como base de cálculo a nota fiscal de entrada de bens ou mercadorias, devem ser preenchidos os registros C195 e C197 correspondentes à referida nota fiscal.

O registro C197 tem por objetivo detalhar outras obrigações tributárias, ajustes e informações de valores do documento fiscal do registro C195, que podem ou não alterar o cálculo do valor do imposto.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Entr	Saída
01	REG	Texto fixo contendo "C197"	C	004	-	O	O
02	COD_AJ	Código do ajustes/benefício/incentivo, conforme tabela indicada no item 5.3.	C	010*	-	O	O
03	DESCR_COMPL_AJ	Descrição complementar do ajuste do documento fiscal	C	-	-	OC	OC
04	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-	OC	OC
05	VL_BC_ICMS	Base de cálculo do ICMS ou do ICMS ST	N	-	02	OC	OC
06	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS	N	006	02	OC	OC
07	VL_ICMS	Valor do ICMS ou do ICMS ST	N	-	02	OC	OC
08	VL_OUTROS	Outros valores	N	-	02	OC	OC



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

Todas as informações aqui passadas referentes ao bloco C (entrada e saída de mercadorias) da EFD valem também para o bloco D (entradas e saídas de serviços), alterando tão somente o nome e sigla dos registros. Maiores detalhes dos blocos C e D podem ser obtidos no guia prático da EFD.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

## IV– Da Apuração do ICMS e fundos (Bloco E)

No bloco E Da EFD devem ser informados:

1. A apuração normal (decencial, mensal ou conta gráfica);
2. A apuração do Diferencial de Alíquotas devido por operação interestadual destinada a consumidor final;
3. O ICMS ST devido para MT (sujeito a apuração mensal);
4. O ICMS ST devido para outras UF;
5. O Fundo de combate e erradicação da pobreza
6. FUNDEIC, FUNDED, FUS e qualquer outro fundo vinculado a fruição de benefícios fiscais.

Caso 1 – ICMS Normal (Próprio) - Apuração Mensal Sem benefício Fiscal e sem ajustes:

É a situação mais simples. O declarante informa o valor total dos débitos por "Saídas e prestações com débito do imposto", o Valor total dos créditos por "Entradas e aquisições com crédito do imposto" e o imposto a recolher, que será a diferença entre os dois valores.

REGISTRO - E110 - Valores de Apuração	
<b>REGISTRO - E110</b> Valores de Apuração	
Valor total dos débitos do imposto	R\$ 84.329,39
Valor total ajustes a débito (doc fiscal)	R\$ 0,00
Valor total dos ajustes a débito	R\$ 0,00
Valor total dos estornos de créditos	R\$ 0,00
Valor total dos créditos do imposto	R\$ 18.892,71
Valor total ajustes a crédito (doc fiscal)	R\$ 0,00
Valor total dos ajustes a crédito	R\$ 0,00
Valor total dos estornos de débitos	R\$ 0,00
Saldo credor do período anterior	R\$ 0,00
Valor do saldo devedor	R\$ 65.436,68
Valor total das deduções	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 65.436,68
Valor do saldo credor do ICMS	
Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 0,00

Salvar Fechar



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Receita Pública**  
**Superintendência de Informações da Receita Pública**

REGISTRO - E116 - Obrigações do ICMS recolhido ou a recolher - Operações Próprias

**REGISTRO - E116**  
Obrigações do ICMS recolhido ou a recolher - Operações Próprias

Código do ICMS recolhido ou a recolher	000	ICMS a recolher	
Data de vencimento do ICMS	06/02/2020	Valor do ICMS a recolher	R\$ 65.436,68
Código de receita	1112	ICMS devido pelo regime d	Número do processo
Origem do processo			
Descrição resumida do processo			
Descrição complementar			
Mês de referência	01/2020		

Salvar Fechar

Caso 2 – ICMS Normal (Próprio) - Apuração Mensal com benefício Fiscal (crédito outorgado):

O valor da renúncia fiscal efetivamente fruída deve ser declarado no registro E111 da EFD, sendo um registro E111 para cada tipo de produto e de operação.

REGISTRO - E111 - Ajuste/Benefício/Incentivo

**REGISTRO - E111**  
Ajuste/Benefício/Incentivo

Código ajuste da apuração/dedução	MT029023	Prodeic Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal - Crédito Outorga
Descrição complementar	PRODEIC CEREAIS	
Valor do ajuste da apuração	R\$ 11.035,90	

Salvar Fechar





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Receita Pública**  
**Superintendência de Informações da Receita Pública**

REGISTRO - E111 - Ajuste/Benefício/Incentivo

**REGISTRO - E111**  
Ajuste/Benefício/Incentivo

Código ajuste da apuração/dedução: MT029024    Prodeic Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal - Crédito Outorga

Descrição complementar: PRODEIC Cereais

Valor do ajuste da apuração: R\$ 16.780,09

Salvar    Fechar

REGISTRO - E111 - Ajuste/Benefício/Incentivo

**REGISTRO - E111**  
Ajuste/Benefício/Incentivo

Código ajuste da apuração/dedução: MT029024    Prodeic Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal - Crédito Outorga

Descrição complementar: PRODEIC farelo de soja

Valor do ajuste da apuração: R\$ 3.771,04

Salvar    Fechar

REGISTRO - E111 - Ajuste/Benefício/Incentivo

**REGISTRO - E111**  
Ajuste/Benefício/Incentivo

Código ajuste da apuração/dedução: MT029023    Prodeic Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal - Crédito Outorga

Descrição complementar: PRODEIC OLEO REFINADO

Valor do ajuste da apuração: R\$ 1.372,93

Salvar    Fechar



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Receita Pública**  
**Superintendência de Informações da Receita Pública**

REGISTRO - E111 - Ajuste/Benefício/Incentivo

**REGISTRO - E111**  
Ajuste/Benefício/Incentivo

Código ajuste da apuração/dedução: MT029024 Prodeic Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal - Crédito Outorga

Descrição complementar: PRODEIC OLEO REFINADO

Valor do ajuste da apuração: R\$ 1.558,01

Salvar Fechar

Os valores consolidados devem ser transferidos para o registro E110:

REGISTRO - E110 - Valores de Apuração

**REGISTRO - E110**  
Valores de Apuração

Valor total dos débitos do imposto	R\$ 66.300,00
Valor total ajustes a débito (doc fiscal)	0
Valor total dos ajustes a débito	R\$ 0,00
Valor total dos estornos de créditos	R\$ 0,00
Valor total dos créditos do imposto	R\$ 10.000,00
Valor total ajustes a crédito (doc fiscal)	R\$ 0,00
Valor total dos ajustes a crédito	R\$ 34.517,96
Valor total dos estornos de débitos	R\$ 0,00
Saldo credor do período anterior	R\$ 0,00
Valor do saldo devedor	R\$ 21.782,04
Valor total das deduções	R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher	R\$ 21.782,04
Valor do saldo credor do ICMS	R\$ 0,00
Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração	R\$ 2.416,26

Salvar Fechar

No registro E116, devem ser registrados os valores referentes aos pagamentos efetuados ou a serem efetuados, um registro para cada código de receita:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Receita Pública**  
**Superintendência de Informações da Receita Pública**

REGISTRO - E116 - Obrigações do ICMS recolhido ou a recolher - Operações Próprias

**REGISTRO - E116**  
Obrigações do ICMS recolhido ou a recolher - Operações Próprias

Código do ICMS recolhido ou a recolher	000	ICMS a recolher	
Data de vencimento do ICMS	06/02/2020	Valor do ICMS a recolher	R\$ 24.782,04
Código de receita	1112	ICMS devido pelo regime d	Número do processo
Origem do processo			
Descrição resumida do processo			
Descrição complementar	ICMS NORMAL		
Mês de referência	01/2020		

Salvar Fechar

REGISTRO - E116 - Obrigações do ICMS recolhido ou a recolher - Operações Próprias

**REGISTRO - E116**  
Obrigações do ICMS recolhido ou a recolher - Operações Próprias

Código do ICMS recolhido ou a recolher	090	Outras obrigações do ICMS	
Data de vencimento do ICMS	06/02/2020	Valor do ICMS a recolher	R\$ 1.275,90
Código de receita	2968	FUNDEIC - PRODEIC	Número do processo
Origem do processo			
Descrição resumida do processo			
Descrição complementar	FUNDEIC		
Mês de referência	01/2020		

Salvar Fechar



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Receita Pública**  
**Superintendência de Informações da Receita Pública**

REGISTRO - E116 - Obrigações do ICMS recolhido ou a recolher - Operações Próprias

**REGISTRO - E116**  
Obrigações do ICMS recolhido ou a recolher - Operações Próprias

Código do ICMS recolhido ou a recolher	090	Outras obrigações do ICMS	
Data de vencimento do ICMS	06/02/2020	Valor do ICMS a recolher	R\$ 693,36
Código de receita	5606	FUNDED - PRODEIC	Número do processo
Origem do processo			
Descrição resumida do processo			
Descrição complementar	FUNDED		
Mês de referência	01/2020		

Salvar Fechar

### Caso 3 – ICMS Normal (Próprio) - Apuração Mensal com benefício Fiscal (Redução de Base de Cálculo e Isenção):

No caso de redução da base de cálculo ou isenção, o benefício é aplicado diretamente no documento fiscal, não sendo necessário ajuste na apuração.

Todavia, em atendimento ao inciso II do art. 14 do RICMS-MT, o beneficiário é obrigado a informar no registro E115 da EFD o valor do benefício fruído.

O valor a ser informado é a diferença entre o imposto que seria destacado com a base de cálculo cheia e alíquota do produto e o valor efetivamente destacado com o benefício.

Deve ser informado um registro E115 para cada benefício, apresentando o somatório do benefício fruído por código de benefício. Não é necessário detalhar por documento fiscal.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Receita Pública**  
**Superintendência de Informações da Receita Pública**

REGISTRO - E115 - Informações Adicionais - Valores Declaratórios

**REGISTRO - E115**  
Informações Adicionais - Valores Declaratórios

Código informação adicional: MT001025  
Valor informação adicional: 1.854.866,00  
Descrição complementar: Isenção na operação com os equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde

Salvar Fechar

REGISTRO - E115 - Informações Adicionais - Valores Declaratórios

**REGISTRO - E115**  
Informações Adicionais - Valores Declaratórios

Código informação adicional: MT001173  
Valor informação adicional: 98.547,21  
Descrição complementar: Redução da base de cálculo do ICMS a 16,667% nas operações internas com carnes e miudezas comestíveis

Salvar Fechar

REGISTRO - E115 - Informações Adicionais - Valores Declaratórios

**REGISTRO - E115**  
Informações Adicionais - Valores Declaratórios

Código informação adicional: MT001236  
Valor informação adicional: 123.456,00  
Descrição complementar: Saídas cerveja - PRODEIC

Saídas cerveja - PRODEIC

Salvar Fechar



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Receita Pública**  
**Superintendência de Informações da Receita Pública**

Caso 4 – ICMS Substituição Tributária - Apuração Mensal (credenciado):

No registro E210, deve ser informada a apuração do ICMS ST devida ao estado de Mato Grosso:

REGISTRO - E210 - Valores de Apuração

**REGISTRO - E210**  
Valores de Apuração

Indicador de movimento: 1 Com operações de ST

Saldo credor do período anterior - ST		R\$ 0,00
Valor total ICMS ST devol. mercadoria		R\$ 0,00
Valor total ICMS ST - ressarcimentos		R\$ 0,00
Valor total - outros créditos ST		R\$ 27.415,00
Valor ajustes a crédito ICMS ST (doc fiscal)		R\$ 0,00
Valor total do ICMS retido ST		R\$ 40.669,56
Valor total - outros débitos ST		R\$ 0,00
Valor ajustes a débito ICMS ST (doc fiscal)		R\$ 0,00
Valor do saldo devedor antes das deduções		R\$ 13.254,56
Valor total das deduções ST		R\$ 0,00
Valor total do ICMS a recolher ST		R\$ 13.254,56
Valor do saldo credor do ICMS ST		R\$ 0,00
Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração		R\$ 0,00

Salvar Fechar

No registro E220, devem ser informados os ajustes de apuração do ICMS ST:

REGISTRO - E220 - Ajuste/Benefício/Incentivo

**REGISTRO - E220**  
Ajuste/Benefício/Incentivo

Código ajuste da apuração/dedução: MT141111 Deduções do imposto apurado na apuração ICMS ST, só deve ser usado na falta

Descrição complementar: ICMS ST recolhido antecipadamente

Valor do ajuste da apuração: R\$ 25.415,00

Salvar Fechar



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Receita Pública**  
**Superintendência de Informações da Receita Pública**

REGISTRO - E220 - Ajuste/Benefício/Incentivo

**REGISTRO - E220**  
Ajuste/Benefício/Incentivo

Código ajuste da apuração/dedução:   Outros créditos, só deve ser usado na falta de código de ajuste a débito especifi

Descrição complementar:

Valor do ajuste da apuração:  R\$ 2.000,00

No registro E230, devem ser informados os ajustes de apuração do ICMS ST:

REGISTRO - E230 - Informação Adicional da Apuração ICMS-ST

**REGISTRO - E230**  
Informação Adicional da Apuração ICMS-ST

Número doc arrecadação:  Número do processo:

Origem do processo:

Descrição resumida:

Descrição complementar:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Receita Pública**  
**Superintendência de Informações da Receita Pública**

REGISTRO - E230 - Informação Adicional da Apuração ICMS-ST

**REGISTRO - E230**  
Informação Adicional da Apuração ICMS-ST

Número doc arrecadação  Número do processo

Origem do processo  Sefaz

Descrição resumida

Descrição complementar

No registro E250, devem ser registrados os valores referentes aos pagamentos efetuados ou a serem efetuados, um registro para cada código de receita e data de vencimento:

REGISTRO - E250 - Obrigações do ICMS recolhido ou a recolher - Substituição Tributária

**REGISTRO - E250**  
Obrigações do ICMS recolhido ou a recolher - Substituição Tributária

Código do ICMS ST recolhido ou a recolher  ICMS da substituição tributária pelas saídas para o Estado

Valor do ICMS ST a recolher  Data de vencimento

Código de receita  ICMS substituição tributária Número do processo

Origem do processo

Descrição resumida do processo

Descrição complementar

Mês de referência





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

## ANEXO I – CÓDIGOS DE AJUSTE DE ESCRITURAÇÃO

<b>Codigo</b>	<b>descrição</b>
MT024001	Ajuste a Crédito - utilização dos mesmos créditos em operações posteriores, sujeitas ao imposto, com a mesma mercadoria (§3º, art. 26, Lei 7.908/98)
MT029000	AJUSTE A CRÉDITO DETERMINADO POR MEDIDA JUDICIAL
MT002220	Ajuste a Débito devido a Conab – ICMS recolhido sobre estoque. Art. 720, § 5º - RICMS/2014
MT002010	Ajuste a Débito devido a ICMS pago indevidamente ou por erro de escrituração - Art.112-II RICMS/2014.
MT002225	Ajuste a Débito devido a ICMS -Parcela Mensal 1/48 avos -Aquis.ativo permanente -Art.25 Paragrafo 4º Lei 7098/98
MT002231	Ajuste a débito devido a recebimento de saldo credor de ICMS de centralizada. Art. 909 - RICMS 2014
MT002260	Ajuste a Débito devido a Saídas interestaduais de mercadorias com o ICMS recolhido antecipado na entrada - Valor do ICMS crédito original e do antecipado - Res. 007/2008, com as alterações da Resolução nº 001/2017.
MT002230	Ajuste a débito devido a saldo devedor de ICMS transferido para centralizadora. Art 908 - RICMS 2014
MT022220	Conab – ICMS recolhido sobre o estoque existente no último dia de cada mês. Art. 720, § 5º - RICMS 2014
MT099999	Controle de Créditos Fiscais de ICMS extra-apuração - Registro 1200
MT022005	Crédito aproveitado via RUC - Art. 56-Parág.3º- Port. 84/2007
MT022015	Crédito do valor do imposto correspondente à diferença a seu favor, verificada entre o montante recolhido e o apurado em decorrência de desenquadramento do regime de estimativa. Art. 112, inciso III - RICMS 2014
MT029049	Crédito outorgado - estabelecimento comercial atacadista - operações interestaduais. Art. 2º, II, b Anexo XVII - RICMS/MT.
MT029048	Crédito outorgado - estabelecimento comercial atacadista - operações internas. Art. 2º, II, a Anexo XVII - RICMS/MT.
MT029047	Crédito outorgado - estabelecimento comercial varejista. Art. 2º, I Anexo XVII - RICMS/MT.
MT029010	Crédito outorgado aos contribuintes de Mato Grosso, limitado a ao valor do ICMS incidente na operação, efetivamente devido pelo remetente da mercadoria, optante pelo Simples Nacional. Art. 17 Anexo VI - RICMS/MT.
MT029001	Crédito outorgado correspondente a 7% nas operações interestaduais com feijão, de produção mato-grossense, exceto na saída em transferência. Art. 2º-B Anexo VI - RICMS/MT.
MT029008	Crédito outorgado de até 40% sobre o valor do imposto debitado no mês, correspondente às operações interestaduais efetuadas com discos fonográficos e com outros suportes de sons gravados. Art. 14 Anexo VI - RICMS/MT.
MT029009	Crédito outorgado equivalente ao valor do respectivo investimento em obra de infraestrutura prevista em “Termo de Compromisso” firmado entre a Secretaria de Estado responsável e a empresa contratada para a sua execução. Art. 16 Anexo VI - RICMS/MT.
MT029005	Crédito presumido correspondente a 25% do valor do imposto devido, nas saídas interestaduais de produtos arrolados no caput e no § 1º do artigo 10 do Anexo VII deste regulamento, produzidos em MT. Art. 10 Anexo VI - RICMS/MT.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

MT029011	Crédito presumido de 20% do valor do ICMS devido na prestação interestadual, ao prestador de serviço de transporte inscrito em MT. Art. 18 Anexo VI - RICMS/MT.
MT029002	Crédito presumido de 41,667% aos produtores rurais que promoverem saídas interestaduais de gado bovino em pé, criados em território mato-grossense. Art. 4º-A Anexo VI - RICMS/MT.
MT029004	Crédito presumido de 41,67% ao estabelecimento industrial, instalado neste Estado, em operação interestadual com mercadoria produzida a partir de cana de açúcar e com álcool etílico hidratado combustível - AEHC. Art. 8º Anexo VI - RICMS/MT.
MT029006	Crédito presumido de 41,67% do valor do imposto devido nas operações de saídas interestaduais de água envasada, para contribuintes de Mato Grosso (CNAE 1121-6/00). Art. 11 Anexo VI - RICMS/MT.
MT029007	Crédito presumido de 50% ao estabelecimento que realizar saída interestadual de obra de arte, recebida diretamente do autor com a isenção do imposto prevista art. 42 do Anexo IV. Art. 13 Anexo VI - RICMS/MT.
MT029003	Crédito presumido de 62,147% nas saídas interestaduais de carnes e miudezas, frescas, refrigeradas ou congeladas, bem como de charque, carne cozida enlatada e cornedbeef, das espécies bovina e bufalina, exceto o couro. Art. 6º- Anexo VI - RICMS/MT.
MT029012	Crédito presumido de até 3%, calculado sobre o valor do faturamento bruto das empresas fornecedoras de energia elétrica e às prestadoras de serviços de comunicação. Art. 19 Anexo VI - RICMS/MT
MT259999	Débito especial de ICMS Difal para a UF de MT
MT359999	Débito especial de ICMS FCP para a UF de MT
MT151111	Débito especial de ICMS ST , só deve ser usado na falta de código de ajuste a débito específico
MT051111	Débito especial de ICMS, só deve ser usado na falta de código de ajuste a débito específico
MT051004	DÉBITOS ESPECIAIS: FDR - Fundo de Desenvolvimento Rural
MT051005	DÉBITOS ESPECIAIS: FETHAB - Fundo Estadual de Transporte e Habitação
MT051007	DÉBITOS ESPECIAIS: Adicional de Estimativa Simplificada - inciso II, art. 157-A do RICMS-MT
MT051011	DÉBITOS ESPECIAIS: Estimativa veículos usados – Portaria nº183/2018-SEFAZ/MT – Apuração semestral
MT051003	DÉBITOS ESPECIAIS: FUNDED Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso
MT051002	DÉBITOS ESPECIAIS: FUNDEIC - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso
MT051016	DÉBITOS ESPECIAIS: Fundo de Apoio às Ações Sociais de Mato Grosso - FUS/MT
MT051001	DÉBITOS ESPECIAIS: Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza
MT051014	DÉBITOS ESPECIAIS: Fundo Estadual de Desenvolvimento Ambiental
MT051013	DÉBITOS ESPECIAIS: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo - FUNTUR
MT051006	DÉBITOS ESPECIAIS: Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT
MT051015	DÉBITOS ESPECIAIS: Fundo Estadual de Saúde - FES
MT051017	DÉBITOS ESPECIAIS: Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP - Decreto nº 972/2012
MT051012	DÉBITOS ESPECIAIS: Fundo Estadual de Tecnologia - FUNTEC
MT051008	DÉBITOS ESPECIAIS: FUNGEFAZ - Fundo de Gestão Fazendária
MT249999	Deduções do imposto apurado na apuração ICMS Difal para a UF de MT
MT349999	Deduções do imposto apurado na apuração ICMS FCP para a UF de MT



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

MT141111	Deduções do imposto apurado na apuração ICMS ST, só deve ser usado na falta de código de ajuste a débito específico.
MT041111	Deduções do imposto apurado na apuração ICMS, só deve ser usado na falta de código de ajuste a débito específico
MT022017	Depósito Judicial autorizado
MT022201	Diferencial de alíquota desonerado
MT030140	Estimativa Simplificada - Estorno de débito de Estimativa Simplificada decorrente de mercadoria devolvida (indicar a nota de saída de devolução)
MT030141	Estimativa Simplificada - Estorno de débito destacado em documento fiscal de devolução de mercadoria (indicar a nota de entrada da mercadoria)
MT219999	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS Difal para a UF de MT
MT319999	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS FCP para a UF de MT
MT111111	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS ST, só deve ser usado na falta de código de ajuste a débito específico
MT011111	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS, só deve ser usado na falta de código de ajuste a débito específico
MT011113	Estorno de Créditos requeridos por PAC - §2º do art. 56 da Portaria nº 84/2007
MT030130	Estorno de débito para abatimento da parcela dedutível do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza conforme art. 14, X da lei 7098/98.
MT030131	Estorno de débito relativo à mercadoria submetida a regime de antecipação de imposto, contida em estoque antes do ingresso do contribuinte no PRODEIC. Art. 113 RICMS 2014.
MT030001	Estorno de débitos (somente quando não houver outro código específico)
MT030110	Estorno de débitos decorrentes de devolução de material de uso/consumo.
MT030120	Estorno de débitos decorrentes de erro de emissão de nota fiscal eletrônica (citar o nº da nota fiscal)
MT239999	Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS Difal para a UF de MT
MT030010	Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS Estimativa veículos usados – Portaria nº 183/2018-SEFAZ/MT
MT339999	Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS FCP para a UF de MT
MT131111	Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS ST, só deve ser usado na falta de código de ajuste a débito específico
MT022195	FESP - (CEMAT) - Lei Complementar 296/07
MT023015	FUNDEIC – (vinculado exclusivamente ao PRODEI) – Lei 7.969/03
MT022190	FUNGEFAZ - Dec.2193/00
MT022010	ICMS pago indevidamente, em virtude de erro de fato ocorrido na escrituração de livros fiscais ou no preparo do documento de arrecadação. Art. 112, inciso II - RICMS 2014
MT022275	ICMS pago via TAD – Ação Fiscal, nas operações de saída (apenas o IMPOSTO)
MT022225	ICMS -Parcela Mensal 1/48 avos -Aquis.ativo permanente -Art.25 Paragrafo 4º Lei 7098/98
MT021499	Outras Isenções (só deve ser utilizado na falta de um código específico, sob pena de aplicação de multas por informação incorreta)
MT022499	Outros (só deve ser utilizado na falta de um código específico, sob pena de aplicação de multas por informação incorreta)
MT229999	Outros créditos para ajuste de apuração ICMS Difal para a UF de MT



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

MT329999	Outros créditos para ajuste de apuração ICMS FCP para a UF de MT
MT121111	Outros créditos, só deve ser usado na falta de código de ajuste a débito específico ajuste de apuração ICMS ST, só deve ser usado na falta de código de ajuste a débito específico
MT099010	OUTROS CRÉDITOS: Estimativa veículos usados – Portaria nº183/2018-SEFAZ/MT
MT209999	Outros débitos para ajuste de apuração ICMS Difal para a UF de MT
MT309999	Outros débitos para ajuste de apuração ICMS FCP para a UF de MT
MT009911	Outros débitos para ajuste de apuração ICMS só deve ser usado na falta de código específico.
MT101111	Outros débitos para ajuste de apuração ICMS ST, só deve ser usado na falta de código de ajuste a débito específico
MT009010	OUTROS DÉBITOS: Estimativa veículos usados – Portaria nº183/2018-SEFAZ/MT – Estimativa mensal
MT022205	Porto Seco - Decreto Nº 7083/2006
MT029111	Proalmat - Crédito presumido Algodão em pluma
MT024003	Procedimentos pertinentes ao recolhimento do ICMS devido em relação ao valor repassado à distribuidora de energia elétrica pela subvenção da tarifa, descontada do consumidor final decreto 2477/2014 c/c art.72,§ 13 c/c art. 563-A
MT023000	PRODEI – Parcela do ICMS incentivado (postergado)
MT029022	Prodeic Investe Artigos Ópticos - Crédito Outorgado - Op interestadual
MT029021	Prodeic Investe Artigos Ópticos - Crédito Outorgado - Op interna
MT029060	Prodeic Investe Cervejas e Chopes Artesanais - Op interestadual
MT029059	Prodeic Investe Cervejas e Chopes Artesanais - Op interna
MT029014	Prodeic Investe Confeção Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interestaduais
MT029013	Prodeic Investe Confeção Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op internas
MT029016	Prodeic Investe Couro Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interestadual
MT029015	Prodeic Investe Couro Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interna
MT029017	Prodeic Investe Energias Renováveis - Crédito Outorgado - Op interna
MT029018	Prodeic Investe Energias Renováveis - Crédito Outorgado - Op interestadual
MT029062	Prodeic Investe Fabricação de Produtos Derivados do Petróleo Crédito Outorgado - Op interestadual
MT029061	Prodeic Investe Fabricação de Produtos Derivados do Petróleo Crédito Outorgado - Op interna
MT029057	Prodeic Investe Fabricação de Produtos Têxtil - Crédito Outorgado - Op interna
MT029050	Prodeic Investe Fabricação de Produtos Têxtil- Crédito Outorgado - Op interestadual
MT029056	Prodeic Investe Fabricação de Vidro e de produtos do Vidro - Crédito Outorgado - Op interestadual
MT029055	Prodeic Investe Fabricação de Vidro e de produtos do Vidro - Crédito Outorgado - Op interna
MT029020	Prodeic Investe Frigoríficos de Suínos - Crédito Outorgado - Op interestadual
MT029019	Prodeic Investe Frigoríficos de Suínos - Crédito Outorgado - Op interna
MT029024	Prodeic Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal - Crédito Outorgado - Op interestadual
MT029023	Prodeic Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal - Crédito Outorgado - Op interna
MT029031	Prodeic Investe Indústria Bebidas - Crédito Outorgado - Op interna



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

MT029032	Prodeic Investe Indústria Bebidas - Crédito Outorgado - Op interestadual
MT029025	Prodeic Investe Indústria de Máquinas, Equipamentos Industriais e Produtos para Transporte - Crédito Outorgado
MT029026	Prodeic Investe Indústria de Máquinas, Equipamentos Industriais e Produtos para Transporte - Crédito Outorgado
MT029028	Prodeic Investe Indústria de Produtos de Borracha e de Material Plástico - Crédito Outorgado - Op interestadual
MT029027	Prodeic Investe Indústria de Produtos de Borracha e de Material Plástico - Crédito Outorgado - Op interna
MT029054	Prodeic Investe Indústria Fabricação de Móveis e seus Componentes - Op interestadual
MT029053	Prodeic Investe Indústria Fabricação de Móveis e seus Componentes- Crédito Outorgado - Op interna
MT029030	Prodeic Investe Indústria Metalmeccânica - Crédito Outorgado - Op interestadual
MT029029	Prodeic Investe Indústria Metalmeccânica - Crédito Outorgado - Op interna
MT029033	Prodeic Investe Industria Produtos Químicos - Crédito Outorgado - Op interna
MT029034	Prodeic Investe Industria Produtos Químicos - Crédito Outorgado - Op interestadual
MT029035	Prodeic Investe Laticínios Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op internas
MT029036	Prodeic Investe Laticínios Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interestaduais
MT029038	Prodeic Investe Madeira Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interestadual
MT029037	Prodeic Investe Madeira Mato Grosso - Crédito Outorgado -Op interna
MT029043	Prodeic Investe Mato Grosso Biocombustíveis - Crédito Outorgado - Op interna
MT029044	Prodeic Investe Mato Grosso Biocombustíveis - Crédito Outorgado - Op interestadual
MT029045	Prodeic Investe Mato Grosso Reciclagem - Crédito Outorgado - Op interna
MT029046	Prodeic Investe Mato Grosso Reciclagem- Crédito Outorgado - Op interestadual
MT029042	Prodeic Investe Mineração Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interestadual
MT029041	Prodeic Investe Mineração Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interna
MT029052	Prodeic Investe Papel e Produtos de Papel- Crédito Outorgado - Op interestadual
MT029051	Prodeic Investe Papel e Produtos de Papel- Crédito Outorgado - Op interna
MT029058	Prodeic Investe Produtos Diversos Crédito Outorgado - Op interestadual
MT029063	Prodeic Investe Produtos Diversos Crédito Outorgado - Op interna
MT029040	Prodeic Investe Trigo Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interestadual
MT029039	Prodeic Investe Trigo Mato Grosso - Crédito Outorgado - Op interna
MT029101	Proder - Cédito presumido Suíno em pé
MT022231	Recebimento de saldo credor de ICMS de centralizada - Art. 909- RICMS-MT/2014
MT021384	Saídas efetuadas por contribuintes enquadrados no Simples Nacional - Super Simples
MT022260	Saídas interestaduais de mercadorias com o ICMS recolhido antecipado na entrada - Valor do ICMS crédito original e do antecipado - Res. 007/2008 c/c Decreto nº 2457/2014
MT022230	Saldo devedor de ICMS transferido para centralizadora - Art 908-RICMS-MT/2014
MT022185	Substituto tributário nas operações c/ Óleo diesel o valor referente ao FETHAB -art. 12 parágrafo 2º da Lei 7292/00
MT022235	Vendas de mercadorias – Garantido Integral – em ECF – Crédito presumido de 0,01% - Art. 787 do RICMS/2014



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

**ANEXO II – CÓDIGOS DE INFORMAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITA NO DOCUMENTO (ISENÇÃO E REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO)**

<b>Codigo</b>	<b>descrição</b>
MT001083	Isenção em operações com bens e mercadorias destinados a Área de Livre Comércio de Macapá (AP) e Santana (AP), Boa Vista (RR) e Bonfim (RR), Guajará-mirim (RO), Tabatinga (AM), Cruzeiro do Sul (AC), Brasileia (AC) e Epitaciolândia (AC). Art. 86 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001246	Proalmat - Redução de Base de Cálculo - Algodão em Pluma
MT001247	Isenção - Art. 45, I - Anexo IV - RICMS/MT
MT001248	Isenção - Art. 45, II - Anexo IV - RICMS/MT
MT001249	Isenção - Art. 45, III - Anexo IV - RICMS/MT
MT001250	Isenção - Art. 47 - Anexo IV - RICMS/MT.
MT001089	Isenção do DIFAL incidente na aquisição interestadual dos bens relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 97/2006, para aparelhamento, modernização e utilização de portos localizados no território mato-grossense. Art. 92 Anexo IV - RICMS/MT
MT001129	Isenção do difal incidente nas operações interestaduais de aquisição das geladeiras e lâmpadas, referentes a doações efetuadas pela Energisa S/A no âmbito do Projeto de Eficientização Energética em Comunidades de Baia Renda. § 1º art. 128 Anexo IV - RICMS/MT
MT001107	Isenção do diferencial de alíquotas nas operações de aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes, peças e outros materiais destinados à construção, operação, exploração e conservação do sistema ferroviário de transporte. Art. 107 Anexo IV - RICMS/MT
MT001047	Isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa científica, nas condições previstas no art. 50 Anexo IV - RICMS/MT (Convênio ICMS 93/98).
MT001128	Isenção do ICMS nas aquisições e respectivas saídas internas de geladeiras e lâmpadas, referentes a doações efetuadas pela Energisa S/A, e o retorno das sucatas aos fabricantes, por meio do Projeto de Eficientização Energética em Comunidades de Baia Renda. Art. 128 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001001	Isenção do ICMS nas operações água natural canalizada. Art. 1º Anexo IV - RICMS/MT
MT001019	Isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal. Art. 18 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001132	Isenção do ICMS nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a RN nº 482/2012, da ANEEL. Art. 130-A Anexo IV - RICMS/MT.
MT001133	Isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica para consumidor enquadrado na classe residencial com consumo mensal de até 100 Kwh. Art. 130-B Anexo IV - RICMS/MT.
MT001134	Isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica para consumidor enquadrado na classe rural com consumo mensal de até 50 Kwh. Art. 130-C Anexo IV - RICMS/MT.
MT001091	Isenção em operações antecedentes à saída para o exterior, vinculadas ao REPETRO. Art. 94 Anexo IV - RICMS/MT
MT001050	Isenção em Operações com Bens e Mercadorias Adquiridos no Âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação. Art. 53 Anexo IV - RICMS/MT



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

MT001049	Isenção em Operações com Bens e Mercadorias Adquiridos para Atendimento ao Transporte Escolar. Art. 52 Anexo IV - RICMS/MT
MT001065	Isenção em Operações com Bens e Mercadorias Adquiridos por Consórcios Intermunicipais. Art. 68 Anexo IV - RICMS/MT
MT001064	Isenção em Operações com Bens e Mercadorias Adquiridos por Corpo de Bombeiro Voluntário. Art. 67 Anexo IV - RICMS/MT
MT001052	Isenção em Operações com Bens e Mercadorias Adquiridos por Outros Órgãos da Administração Pública Federal, aquisição de veículos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Art. 55 Anexo IV - RICMS/MT
MT001082	Isenção em operações com bens e mercadorias destinados à Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, desde que o estabelecimento destinatário tenha domicílio nos municípios de Manaus, Rio Preto da Eva ou Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas. Art. 85 Anexo IV - RICMS/MT
MT001063	Isenção em Operações com Bens e Mercadorias e/ou Prestações de Serviços, Envolvendo Organismos Alcançados por Acordos Internacionais. Art. 66 Anexo IV - RICMS/MT
MT001084	Isenção em Operações com Insumos Agropecuários Destinados a Participantes do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima. Art. 87 Anexo IV - RICMS/MT
MT001013	Isenção em operações com produtos alimentícios, realizadas em eventos promovidos com fins assistenciais. Art. 13 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001020	Isenção em operações de produtos farmacêuticos e fraldas geriátricas. Art. 19 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001085	Isenção em operações e prestações internas e de importação do exterior de bens, instalados na Zona de Processamento de Exportação – ZPE. Art. 88 Anexo IV - RICMS/MT
MT001067	Isenção em operações e prestações internas e interestaduais, com embalagens de agrotóxicos usadas. Art. 70 Anexo IV - RICMS/MT
MT001012	Isenção em operações internas com gêneros alimentícios regionais, destinados à merenda escolar, fornecida gratuitamente pela rede pública de ensino. Art. 12 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001022	Isenção em operações realizadas pela Hemobrás, com os fármacos e medicamentos derivados do plasma humano, coletado nos hemocentros de todo o Brasil. Art. 21 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001062	Isenção em Outras Operações com Bens e Mercadorias Adquiridos por Órgãos do Poder Executivo Estadual, suas Fundações e Autarquias. Art. 65 Anexo IV - RICMS/MT
MT001090	Isenção importações de bens ou mercadorias vinculadas ao REPETRO. Art. 93 Anexo IV - RICMS/MT
MT001056	Isenção na entrada de mercadoria importada do exterior, sem similar nacional, realizada por órgão da Administração Pública Estadual Direta, para a integração do ativo imobilizado. Art. 59 Anexo IV - RICMS/MT
MT001040	Isenção na entrada, por doação, de produtos importados do exterior, diretamente por órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, fundações, entidades beneficentes ou de assistência social atendendo a previsão do artigo 14 do CTN. Art. 39 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001026	Isenção na importação de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, órgãos ou entidades da administração pública, nos termos da Lei (federal) nº 12.101/2009. Art. 25 Anexo IV - RICMS/MT.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

MT001142	Isenção na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão, dos produtos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 10/2007. Art. 137 Anexo IV - RICMS/MT
MT001014	Isenção na importação do exterior dos remédios relacionados na cláusula primeira do Convênio ICMS 41/91, sem similar nacional, efetuada diretamente pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Art. 14 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001087	Isenção na importação dos bens relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 28/2005, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresa beneficiada pelo REPORTO, para porto localizado em território mato-grossense. Art. 90 Anexo IV - RICMS/MT
MT001030	Isenção na importação dos remédios relacionados na cláusula primeira do Convênio ICMS 41/91, sem similar nacional, efetuada diretamente pela APAE. Art. 29 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001029	Isenção na importação realizada pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, , destinados às campanhas de vacinação e de programas nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela e outros agravos. Art. 28 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001025	Isenção na operação com os equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, indicados no Anexo Único do Convênio ICMS 1/99. Art. 24 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001060	Isenção na operação de aquisição efetuada pelo Estado, por meio de adjudicação, de mercadoria oferecida à penhora. Art. 63 Anexo IV - RICMS/MT
MT001068	Isenção na operação de devolução impositiva de embalagem vazia de agrotóxico e respectiva tampa, realizada sem ônus. Art. 71 Anexo IV - RICMS/MT
MT001098	Isenção na operação de saída com embarcações construídas no país, bem como o fornecimento de peças, partes e componentes utilizados pela indústria naval. Art. 101 Anexo IV - RICMS/MT
MT001081	Isenção na operações com peças de uso aeronáutico, desde que vinculadas a contrato de garantia conforme disposição dos artigos 856 a 861 das disposições permanentes. Art. 84 Anexo IV - RICMS/MT
MT001144	Isenção na prestação de serviços de comunicação referente ao acesso à internet e à conectividade em banda larga, no âmbito do Programa GESAC, instituído pelo Governo Federal. Art. 139 Anexo IV - RICMS/MT
MT001143	Isenção na prestação de serviços locais de difusão sonora. Art. 138 Anexo IV - RICMS/MT
MT001145	Isenção na prestações de serviço de comunicação referentes ao acesso à internet e à conectividade em banda larga, destinadas a escolas públicas , e na doação de equipamentos a serem utilizados na prestação desses serviços. Art. 140 Anexo IV - RICMS/MT
MT001039	Isenção na saída de mercadoria decorrente de doação efetuada à Secretaria de Estado de Educação, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino. Art. 38 Anexo IV - RICMS/MT
MT001035	Isenção na saída de mercadoria doadas para assistência a vítimas de calamidade pública, bem como o serviço de transporte. Art. 34 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001037	Isenção na saída de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca. Art. 36 Anexo IV - RICMS/MT
MT001036	Isenção na saída de mercadorias doadas ao Governo do Estado para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, bem como o serviço de transporte. Art. 35 Anexo IV - RICMS/MT
MT001066	Isenção na saída de óleo lubrificante usado para estabelecimento rerrefinador ou coletor-revendedor, registrado ANP. Art. 69 Anexo IV - RICMS/MT





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Receita Pública**  
**Superintendência de Informações da Receita Pública**

MT001069	Isenção na saída de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético, que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada. Art. 72 Anexo IV - RICMS/MT
MT001070	Isenção na saída de pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada. Art. 73 Anexo IV - RICMS/MT
MT001079	Isenção na saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou outro do mesmo titular, inclusive a destroca de botijões vazios (vasilhame). Art. 82 Anexo IV - RICMS/MT
MT001140	Isenção na saída interestadual, promovida pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL – de equipamentos de sua propriedade. Art. 135 Anexo IV - RICMS/MT
MT001088	Isenção na saída interna de bem arrolado no Anexo Único do Convênio ICMS 3/2006, destinado a integrar o ativo imobilizado de empresa beneficiada pelo REPORTO. Art. 91 Anexo IV - RICMS/MT
MT001055	Isenção na saída interna de veículo novo adquirido pelo SESP (Programa de Reequipamento Policial), e pela SEFAZ, para reequipamento da fiscalização estadual. Art. 58 Anexo IV - RICMS/MT
MT001057	Isenção na saída interna de veículos, quando adquiridos pelo Governo do Estado, com recursos do fundo especial de reequipamento policial, para a Polícia Civil. Art. 60 Anexo IV - RICMS/MT
MT001078	Isenção na saída interna entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado. Art. 81 Anexo IV - RICMS/MT
MT001031	Isenção na saída interna ou interestadual de equipamentos e acessórios, com destino a instituição pública ou entidade assistencial, para atendimento exclusivo de pessoa portadora de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla. Art. 30 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001077	Isenção na transferência de bens, realizada pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil – TBG, dentro do território nacional, para fins de manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia. Art. 80 Anexo IV - RICMS/MT
MT001101	Isenção nas aquisições interestaduais de ônibus novos para compor as frotas das empresas de transporte coletivo urbano, em relação ao Diferencial de Alíquotas devido a MT. Art. 102-A Anexo IV - RICMS/MT.
MT001141	Isenção nas entradas dos bens importados relacionados Convênio ICMS 130/2006, destinados ao ativo permanente de estabelecimento mato-grossense integrante do grupo de empresas que compõem a Rede Mato-Grossense de Televisão – RMTV. Art. 136 Anexo IV - RICMS/MT
MT001017	Isenção nas importações de medicamentos, fármacos e produtos intermediários, destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, inciso I da cláusula primeira do convênio ICMS 10/2002. Art. 17 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001038	Isenção nas importações de mercadorias, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou por países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais, bem como suas saídas posteriores. Art. 37 Anexo IV - RICMS/MT
MT001059	Isenção nas importações e saídas internas de mercadorias destinadas à ampliação do Sistema de Informática da Secretaria de Estado de Fazenda. Art. 62 Anexo IV - RICMS/MT
MT001119	Isenção nas operação de circulação de mercadorias, caracterizada pela emissão e negociação de Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e de Warrant Agropecuário – WA, nos mercados



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

	de bolsa e de balcão, como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076/2004. Art. 119 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001092	Isenção nas operação de importação de bens ou mercadorias classificados nos códigos da (NBM/SH) constantes no Anexo Único do Convênio ICMS 130/2007. Art. 95 Anexo IV - RICMS/MT
MT001093	Isenção nas operação de importação, de mercadoria ou bem, sob o amparo do Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária, cláusula 1ª do Convênio ICMS 58/99. Art. 96 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001127	Isenção nas operação de Saída de mercadoria com destino à Itaipu Binacional. Art. 127 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001114	Isenção nas operação de saída interna de mudas de plantas, exceto as ornamentais. Art. 114 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001120	Isenção nas operação interna com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel, desde que o destinatário esteja previamente registrado e autorizado pela ANP. Art. 120 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001113	Isenção nas operação interna ou interestadual com embrião ou sêmen congelado ou resfriado, ambos de bovino. Art. 113 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001126	Isenção nas operações com Bens e Mercadorias de Uso pelo Segmento de Energia Elétrica. Art. 126 Anexo IV - RICMS/MT
MT001105	Isenção nas operações com bens e mercadorias destinados à formação do sistema ferroviário. Art. 105 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001102	Isenção nas operações com Combustíveis Destinados ao Abastecimento de Embarcações ou Aeronave. Art. 103 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001021	Isenção nas operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1). Art. 20 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001125	Isenção nas operações com máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos utilizados na geração de energia eólica. Art. 125 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001095	Isenção nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos ou materiais, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, vinculadas ao Programa BEFIE. Art. 98 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001099	Isenção nas operações com matéria prima, material secundário, embalagens, partes, peças, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do PROSUB - Programa de Desenvolvimento de Submarinos. Art. 101-A Anexo IV - RICMS/MT.
MT001045	Isenção nas operações com medicamentos e reagentes químicos, relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 9/2007. Art. 48 Anexo IV - RICMS/MT
MT001015	Isenção nas operações com medicamentos, usados no tratamento de câncer, relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 162/94. Art. 15 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001104	Isenção nas operações com Óleo Diesel Destinado ao Abastecimento de Veículos de Transporte Coletivo Urbano em Região Metropolitana. Art. 104-A Anexo IV - RICMS/MT.
MT001103	Isenção nas operações com óleo diesel destinado ao consumo por embarcações pesqueiras nacionais. Art. 104 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001027	Isenção nas operações com os produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da Administração Pública. Art. 26 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001024	Isenção nas operações com preservativos, classificados no código 4014.10.00 da Comum do Mercosul – NCM. Art. 23 Anexo IV - RICMS/MT.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

MT001111	Isenção nas operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos . Art. 111 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001097	Isenção nas operações com veículos automotores destinados a taxistas e em operações com embarcações ou com aeronaves. Art. 100 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001118	Isenção nas operações de aquisições interestaduais de tratores, de até 75CV, por pequenos agricultores, no âmbito do Programa Nacional Trator Popular. Art. 118 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001109	Isenção nas operações de Aquisições interestaduais de vagões para serem utilizados na prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas, em relação ao ICMS devido a título de diferencial de alíquota. Art. 109 Anexo IV - RICMS/MT
MT001124	Isenção nas operações de comercialização interna de sementes nativas in natura e mudas, ambas de espécies florestais, exclusivamente, mato-grossenses. Art. 124 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001116	Isenção nas operações de entrada de máquina de limpar e selecionar frutas. Art. 116 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001071	Isenção nas operações de importação de inseticidas, pulverizadores e outros produtos, destinados ao combate à dengue, malária e febre amarela. Art. 74 Anexo IV - RICMS/MT
MT001108	Isenção nas operações de importação do exterior de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes, peças e outros materiais destinados à construção, operação, exploração e conservação do sistema ferroviário de transporte de MT. Art. 108 Anexo IV - RICMS/MT
MT001112	Isenção nas operações de importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas. Art. 112 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001094	Isenção nas operações de importação realizadas sob o regime de drawback, em que a mercadoria seja empregada ou consumida no processo de industrialização de produto a ser exportado. Art. 97 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001121	Isenção nas operações de saídas de óleo comestível usado, destinado à utilização como insumo industrial, especialmente na indústria saboeira e na produção de biodiesel (B100).Art. 121 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001117	Isenção nas operações decorrentes de importação de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão. Art. 117 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001100	Isenção nas operações destinadas à fabricação de aeronaves para exportação. Art. 102 Anexo IV - RICMS/MT
MT001053	Isenção nas operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional. Art. 56 Anexo IV - RICMS/MT
MT001046	Isenção nas operações importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, importados por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público. Art. 49 Anexo IV - RICMS/MT
MT001076	Isenção nas operações interestaduais de transferências de bens de ativo fio e de uso e consumo, realizadas por empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo. Art. 79 Anexo IV - RICMS/MT
MT001123	Isenção nas operações internas com os seguintes produtos nativos de origem vegetal. Art. 123 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001058	Isenção nas operações internas de fornecimento de energia elétrica, destinada ao consumo por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e prestações de serviços de telecomunicação. Art. 61 Anexo IV - RICMS/MT
MT001110	Isenção nas operações internas e interestaduais com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros, em relação ao ICMS devido a título de diferencial de alíquota. Art. 110 Anexo IV - RICMS/MT.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

MT001122	Isenção nas operações internas e interestaduais com polpa de cacau. Art. 122 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001115	Isenção nas operações internas realizadas com os insumos agropecuários. Art. 115 Anexo IV - RICMS/MT
MT001073	Isenção nas operações internas, de importação e interestaduais o de equipamentos de informática e de comunicação, necessários à implantação do SPED, da NF-e, a serem financiados pelo MT FOMENTO. Art. 76 Anexo IV - RICMS/MT
MT001016	Isenção nas operações realizadas com medicamentos, fármacos e produtos intermediários classificados segundo a Nomenclatura Brasileira – Sistema Harmonizado – NBM/SH, relacionados nos incisos do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 140/2001. Art. 16 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001096	Isenção nas operações sujeitas ao regime de tributação simplificada, nos termos do Convênio ICMS 18/95. Art. 99 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001080	Isenção nas remessas de peças defeituosas para o fabricante, desde que ocorram em até 30 (trinta) dias depois do prazo de vencimento da garantia. Art. 83 Anexo IV - RICMS/MT
MT001072	Isenção nas saídas de equipamentos necessários à implementação de controle fiscal, adquiridos por indústria fabricantes dos produtos classificados nas posições 22.02 e 22.03 da TIPI. Art. 75 Anexo IV - RICMS/MT
MT001075	Isenção nas saídas de mercadorias a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial. Art. 78 Anexo IV - RICMS/MT
MT001043	Isenção nas saídas de obra de arte, realizada pelo próprio autor. Art. 42 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001042	Isenção nas saídas de produtos típicos de artesanato regional, tal como definido no Regulamento do IPI. Art. 41 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001023	Isenção nas saídas do Reagente para diagnóstico da Doença de Chagas, com destino a órgão ou entidade da Administração Pública Direta, suas autarquias ou fundações. Art. 22 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001074	Isenção nas saídas e retorno de mercadorias om destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, com previsão de retorno. Art. 77 Anexo IV - RICMS/MT
MT001044	Isenção nas saídas interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação de detentos, promovida por estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Estado. Art. 43 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001086	Isenção nas saídas internas de produtos previstos na Lei (federal) nº 11.508/2007, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE. Art. 89 Anexo IV - RICMS/MT
MT001054	Isenção nas saídas internas dos veículos, máquinas e equipamentos, novos, abaixo relacionados, quando destinados ao Poder Executivo dos Municípios Mato-grossenses. Art. 57 Anexo IV - RICMS/MT
MT001018	Isenção nas saídas internas e interestaduais de medicamentos, fármacos e produtos intermediários, destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, inciso II da cláusula primeira do convênio ICMS 10/2002. Art. 17 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001006	Isenção nas saídas internas e interestaduais de pirarucu e tambaqui criados em cativeiro. Art. 6º Anexo IV - RICMS/MT
MT001061	Isenção nas saídas internas e interestaduais relativas a operações e prestações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Eterno do Estados. Art. 64 Anexo IV - RICMS/MT



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Receita Pública**  
**Superintendência de Informações da Receita Pública**

MT001048	Isenção nas saídas, interna e interestadual, de mercadorias, promovidas por órgãos ou entidades da Adm. Pública, para industrialização com previsão de retorno ao órgão ou empresa remetente. Art. 51 Anexo IV - RICMS/MT
MT001011	Isenção no fornecimento de alimentação e bebida não alcoólica realizado por restaurantes populares, integrantes de programas específicos instituídos pela União, pelo Estado de Mato Grosso ou por Município mato-grossense. Art. 11 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001010	Isenção no fornecimento de refeições a presos recolhidos às cadeias públicas, efetuado por pessoa natural que não exerça outra atividade com finalidade lucrativa. Art. 10 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001028	Isenção operações com aceleradores lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde. Art. 27 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001032	Isenção operações com as mercadorias, segundo as respectivas classificações da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, arroladas nos incisos do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 126/2010. Art. 30 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001005	Isenção operações internas e interestaduais de comercialização e industrialização de peies e jacaré, suas carnes e partes, criados em cativeiro localizado em MT. Art. 5º Anexo IV - RICMS/MT
MT001034	Isenção saída de mercadorias de produção própria, por instituições de assistência social e de educação, sem fins lucrativos. Artigo 33, Anexo IV, RICMS.
MT001002	Isenção saída interna arroz, inclusive quebrado ou fragmentado na forma de quirera de qualquer tipo, feijão e banana em estado natural. Art. 2º Anexo IV - RICMS/MT
MT001007	Isenção saída interna de leite pasteurizado tipo especial, com 3,2% de gordura, e de leite pasteurizado magro, reconstituído ou não, com até 2% de gordura, do estabelecimento varejista com destino a consumidor final. Art. 7º Anexo IV - RICMS/MT
MT001003	Isenção saída interna de merc. da “cesta básica”, arroladas no art. 1º do Anexo V, adquiridas pelo Gov. Estado para famílias carentes, assim como a prest de serv de transp correspondente. Art. 3º Anexo IV - RICMS/MT
MT001009	Isenção saída interna e interestaduais de mercadorias, em decorrência de doação, destinadas ao atendimento do Programa intitulado Fome Zero. Art. 9º Anexo IV - RICMS/MT
MT001008	Isenção saída, em doação, de alimentos considerados “perdas”, para estabelecimentos de Banco de Alimentos e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania. Convênio 136/94. Art. 8º Anexo IV - RICMS/MT
MT001041	Isenção saída, em doação, de microcomputador usado (seminovo), efetuada, diretamente, pelo estabelecimento fabricante ou suas filiais, para escolas públicas especiais e profissionalizantes, associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes. Art. 40 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001033	Isenção saídas internas de veículo automotor novo, destinado a portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, desde que as saídas sejam isentas de IPI. Artigo 32, Anexo IV, RICMS.
MT001004	Isenção saídas, internas ou interestaduais, dos produtos, em estado natural, exceto quando destinados à industrialização, arrolados no art. 4º Anexo IV - RICMS/MT
MT021099	Outras Red.Base de Cál. (só deve ser utilizado na falta de um código específico, sob pena de aplicação de multas por informação incorreta)
MT001136	Prestação de serviço de transporte de passageiros, desde que com características de transporte urbano. - Art. 131 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001137	Prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi). Art. 132 Anexo IV - RICMS/MT.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

MT001138	Prestações de serviço de transporte executadas dentro do território nacional, exclusivamente, nas operações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários, produtos industrializados e semielaborados. Art. 133 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001139	Prestações de serviços de transporte aéreo intermunicipal, interestadual e internacional de passageiro - Art. 134 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001231	Prodeic Investe Artigos Ópticos - Redução de Base de Cálculo
MT001227	Prodeic Investe Confecção Mato Grosso - Redução de Base de Cálculo
MT001228	Prodeic Investe Couro Mato Grosso - Redução de Base de Cálculo
MT001229	Prodeic Investe Energias Renováveis - Redução de Base de Cálculo
MT001230	Prodeic Investe Frigoríficos de Suínos - Redução de Base de Cálculo
MT001232	Prodeic Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal - Redução de Base de Cálculo
MT001236	Prodeic Investe Indústria Bebidas - Redução de Base de Cálculo
MT001233	Prodeic Investe Indústria de Máquinas, Equipamentos Industriais e Produtos para Transporte - Redução de Base de Cálculo
MT001234	Prodeic Investe Indústria de Produtos de Borracha e de Material Plástico - Redução de Base de Cálculo
MT001235	Prodeic Investe Indústria Metalmeccânica - Redução de Base de Cálculo
MT001237	Prodeic Investe Indústria Produtos Químicos - Redução de Base de Cálculo
MT001238	Prodeic Investe Laticínios Mato Grosso - Redução de Base de Cálculo
MT001239	Prodeic Investe Madeira Mato Grosso - Redução de Base de Cálculo
MT001242	Prodeic Investe Mato Grosso Biocombustíveis -Redução de Base de Cálculo
MT001243	Prodeic Investe Mato Grosso Reciclagem- -Redução de Base de Cálculo
MT001241	Prodeic Investe Mineração Mato Grosso - Redução de Base de Cálculo
MT001240	Prodeic Investe Trigo Mato Grosso - Redução de Base de Cálculo
MT001244	Redução da base de calculo do ICMS a 16,667% nas operações internas com aves abatidas, suas carnes e miudezas comestíveis. Art. 3º-A, II Anexo V - RICMS/MT.
MT001173	Redução da base de calculo do ICMS a 16,667% nas operações internas com carnes e miudezas comestíveis das espécies suína, ovina e caprina. Art. 3º-A, I Anexo V - RICMS/MT.
MT001245	Redução da base de calculo do ICMS a 16,667% nas operações internas com carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, bem como charque, carne cozida enlatada e cornedbeef, das espécies bovina e bufalina. Art. 3º-A, III Anexo V - RICMS/MT.
MT001149	Redução da base de calculo do ICMS a 58,33% do valor das operações interestaduais tributadas a 12%, com carnes e miudezas resultante do abate de aves, leporídeos, e gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno. Inciso I, art. 3º Anexo V - RICMS/2014
MT001190	Redução base de cálculo do ICMS a 23,53%, nas operações realizadas pela indústria com destino ao Ministério da Defesa e seus órgãos, quando tributadas com a alíquota de 17%. Art. 28, § 1º, I Anexo V - RICMS/MT
MT001191	Redução base de cálculo do ICMS a 33,33%, nas operações realizadas pela indústria com destino ao Ministério da Defesa e seus órgãos, quando tributadas com a alíquota de 12%. Art. 28, § 1º, II Anexo V - RICMS/MT
MT001148	Redução da Base de cálculo do ICMS em 100% do valor das operações internas com produtos com origem nos reinos animal e vegetal predominantemente utilizados na alimentação humana. Art. 2º Anexo V - RICMS/2014.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

MT001146	Redução de 41,17% na base de cálculo em operações com mercadorias integrantes da cesta básica. Inciso I, art. 1º Anexo V - RICMS/MT
MT001147	Redução de 58,33% na base de cálculo em operações com mercadorias integrantes da cesta básica. Inciso II, art. 1º Anexo V - RICMS/MT
MT001256	Redução de base de cálculo - Art. 14-A - Anexo V - RICMS/MT
MT001251	Redução de base de cálculo - Art. 29, I Anexo - V - RICMS/MT
MT001252	Redução de base de cálculo - Art. 29, II Anexo - V - RICMS/MT
MT001253	Redução de base de cálculo - Art. 29-A - Anexo V - RICMS/MT
MT001254	Redução de base de cálculo - Art. 40-A - Anexo V - RICMS/MT
MT001255	Redução de base de cálculo - Art. 40-B - Anexo V - RICMS/MT
MT001157	Redução de base de cálculo a 20,60% nas operações internas com água, do o valor da operação com garrafão de 20 litros ou outra forma de envasamento. Art. 11 Anexo V - RICMS-MT
MT001155	Redução de base de cálculo a 41,18% do valor da operação no fornecimento de refeições por bares, restaurantes e similares. Art. 7º Anexo V - RICMS/2014.
MT001154	Redução de base de cálculo a 47,88% do ICMS ST em operações internas com farinha de trigo. Art. 6º Anexo V - RICMS/2014.
MT001217	Redução de base de cálculo do ICMS a 0% nas operações com máquinas e implementos agrícolas. Art. 54, IV Anexo V - RICMS/MT.
MT001216	Redução de base de cálculo do ICMS a 0% nas operações com veículo automotor pesado, utilizado no transporte de pessoas ou cargas. Art. 54, III Anexo V - RICMS/MT.
MT001199	Redução de base de cálculo do ICMS a 11,78% do valor da operação nas operações internas e de importação de gás natural destinado ao consumo veicular ou industrial. Art. 38 Anexo V - RICMS/MT.
MT001226	Redução de base de cálculo do ICMS a 16,666% do valor das prestações onerosa de serviço de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento de veículos e cargas. Art. 68 Anexo V - RICMS/MT.
MT001215	Redução de base de cálculo do ICMS a 20% nas operações com vestuário, móveis, motores, máquinas e aparelhos. Art. 54, II Anexo V - RICMS/MT.
MT001197	Redução de base de cálculo do ICMS a 28% do valor da operação interna com álcool etílico hidratado combustível - AEHC para o estabelecimento industrial inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado. Art. 35 Anexo V - RICMS/MT.
MT001167	Redução de base de cálculo do ICMS a 3% na importação de bens ou mercadorias, sob o amparo do REPETRO, para aplicação nas instalações de produção de petróleo e gás natural. Art. 18, II Anexo V - RICMS/MT
MT001169	Redução de base de cálculo do ICMS a 3% nas saídas destinadas ao exterior, de bens ou mercadorias fabricadas no país que venham a ser subsequentemente importados, destinadas às atividades Albergadas pelo REPETRO. Art. 19, II Anexo V - RICMS/MT
MT001178	Redução de base de cálculo do ICMS a 32,95% nas operações de saída interna com máquinas e implementos agrícolas. Art. 25, II, b Anexo V - RICMS/MT.
MT001222	Redução de base de cálculo do ICMS a 33,25% do valor das prestações internas de serviço de transporte aéreo, tributadas à alíquota de 12%. Art. 62 Anexo V - RICMS/MT.
MT001225	Redução de base de cálculo do ICMS a 33,333% do valor das prestações de serviço de radiochamada. Art. 66 Anexo V - RICMS/MT.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

MT001164	Redução de base de cálculo do ICMS a 40% do valor da operação com os produtos listados no Anexo Único do Convênio ICMS 8/2011, voltadas para a preservação ambiental. Art. 15 Anexo V - RICMS/2014.
MT001192	Redução de base de cálculo do ICMS a 40% nas saídas interestaduais dos produtos arrolados na cláusula primeira do Convênio ICMS 100/97. Art. 30 Anexo V - RICMS/MT.
MT001258	Redução de base de cálculo do ICMS a 41,17% do valor da prestação no transporte intermunicipal de passageiro, com início e término no território mato-grossense. Art. 64-A Anexo V - RICMS/MT
MT001213	Redução de base de cálculo do ICMS a 41,17%, nas saídas internas promovidas por estabelecimentos inscritos no estado, de produtos de informática. Art. 53 Anexo V - RICMS/MT
MT001189	Redução de base de cálculo do ICMS a 41,18% do valor da respectiva operação, nas operações internas com máquinas e equipamentos rodoviários. Art. 27-A Anexo V - RICMS/MT
MT001196	Redução de base de cálculo do ICMS a 48,89% do valor da operação com equinos puro-sangue, operações internas. Art. 34 Anexo V - RICMS/MT.
MT001214	Redução de base de cálculo do ICMS a 5% nas operações com veículos usados. Art. 54, I Anexo V - RICMS/MT.
MT001201	Redução de base de cálculo do ICMS a 5,88% do valor da operação interna tributada, com metais, pedras preciosas e semipreciosas. Art. 41 do Anexo V do RICMS/MT.
MT001220	Redução de base de cálculo do ICMS a 5,9% do valor da operação, nas saídas internas de sucatas de papel, de vidro e de plástico, destinadas a estabelecimento industrial que tenha como objetivo a reciclagem. Art. 57 Anexo V - RICMS/MT.
MT001202	Redução de base de cálculo do ICMS a 50% do valor da respectiva operação, nas saídas internas de obra de arte, recebida diretamente do autor com a isenção do ICMS. Art. 42 Anexo V - RICMS/MT.
MT001151	Redução de base de cálculo do ICMS a 50% do valor das operações internas com Leite Pasteurizado destinado a varejistas e consumidores finais. Art. 4º Anexo V - RICMS/2014
MT001224	Redução de base de cálculo do ICMS a 50% do valor das prestações de serviço de televisão por assinatura. Art. 65 Anexo V - RICMS/MT.
MT001177	Redução de base de cálculo do ICMS a 51,77% nas operações de saída interna com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais. Art. 25, II, a, Anexo V - RICMS/MT.
MT001176	Redução de base de cálculo do ICMS a 58,33% nas operações de saída interestaduais com máquinas e implementos agrícolas. Art. 25, I, b, Anexo V - RICMS/MT.
MT001194	Redução de base de cálculo do ICMS a 58,333% do valor da operação, nas saídas internas de arroz em casca do estabelecimento do produtor rural com destino à CONAB. Art. 32 Anexo V - RICMS/MT.
MT001221	Redução de base de cálculo do ICMS a 7% do valor da operação, em importações efetuadas do Paraguai por contribuintes optantes pelo Simples Nacional. Art. 58 Anexo V - RICMS/MT.
MT001166	Redução de base de cálculo do ICMS a 7,5% na importação de bens ou mercadorias, sob o amparo do REPETRO, para aplicação nas instalações de produção de petróleo e gás natural. Art. 18, I Anexo V - RICMS/MT
MT001168	Redução de base de cálculo do ICMS a 7,5% nas saídas destinadas ao exterior, de bens ou mercadorias fabricadas no país que venham a ser subsequentemente importados, destinadas às atividades Albergadas pelo REPETRO. Art. 19, I Anexo V - RICMS/MT
MT001193	Redução de base de cálculo do ICMS a 70% nas saídas interestaduais dos produtos arrolados na cláusula segunda do Convênio ICMS 100/97. Art. 31 Anexo V - RICMS/MT.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

MT001174	Redução de base de cálculo do ICMS a 70,59% em operações nas entradas de veículos automotores novos, inclusive veículos de duas rodas, destinados a contribuinte do imposto, ainda que transportador autônomo, para integração ao ativo fixo. Art. 24, § 2º Anexo V - RICMS/MT.
MT001172	Redução de Base de Cálculo do ICMS a 70,59% nas operações internas e de importação com veículos automotores rodoviários. Art. 22 Anexo V - RICMS/MT.
MT001179	Redução de base de cálculo do ICMS a 70,59% nas operações internas e interestaduais promovidas por contribuinte mato-grossense, realizadas com máquinas, aparelhos, equipamentos e implementos. Art. 26 Anexo V - RICMS/MT.
MT001175	Redução de base de cálculo do ICMS a 73,33% nas operações de saída interestaduais com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais. Art. 25, I, a, Anexo V - RICMS/MT.
MT001188	Redução de base de cálculo do ICMS de 0,6879% nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador - Anexos III do Convênio ICMS 133/2002 e tributadas pela alíquota de 4%. Art. 27, III, c Anexo V - RICMS/MT.
MT001186	Redução de base de cálculo do ICMS de 0,7129% nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador - Anexos III do Convênio ICMS 133/2002 e tributadas pela alíquota de 7%. Art. 27, III, a Anexo V - RICMS/MT.
MT001187	Redução de base de cálculo do ICMS de 0,7551% nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador - Anexos III do Convênio ICMS 133/2002 e tributadas pela alíquota de 12%. Art. 27, III, b Anexo V - RICMS/MT.
MT001185	Redução de base de cálculo do ICMS de 2,29% nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador - Anexos II do Convênio ICMS 133/2002 e tributadas pela alíquota de 4%. Art. 27, II, c Anexo V - RICMS/MT.
MT001183	Redução de base de cálculo do ICMS de 2,3676% nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador - Anexos II do Convênio ICMS 133/2002 e tributadas pela alíquota de 7%. Art. 27, II, a Anexo V - RICMS/MT.
MT001184	Redução de base de cálculo do ICMS de 2,5080% nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador - Anexos II do Convênio ICMS 133/2002 e tributadas pela alíquota de 12%. Art. 27, II, b Anexo V - RICMS/MT.
MT001257	Redução de base de cálculo do ICMS de 20% na prestação de serviço de transporte interna, efetuada de forma regular. Art. 64 Anexo V - RICMS/MT
MT001153	Redução de base de cálculo do ICMS de 41,666% nas operações internas e interestaduais sujeitas à alíquota de 12% com produtos resultantes da industrialização da mandioca. Art. 5º Anexo V - RICMS/MT.
MT001182	Redução de base de cálculo do ICMS de 5% nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador - Anexos I do Convênio ICMS 133/2002 e tributadas pela alíquota de 4%. Art. 27, I, c Anexo V - RICMS/MT.
MT001180	Redução de base de cálculo do ICMS de 5,1595% nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador - Anexos I do Convênio ICMS 133/2002 e tributadas pela alíquota de 7%. Art. 27, I, a Anexo V - RICMS/MT.
MT001181	Redução de base de cálculo do ICMS de 5,4653% nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador - Anexos I do Convênio ICMS 133/2002 e tributadas pela alíquota de 12%. Art. 27, I, b Anexo V - RICMS/MT.
MT001152	Redução de base de cálculo do ICMS de 58,824%, nas operações internas sujeitas à alíquota de 17% com produtos resultantes da industrialização da mandioca. Art. 5º Anexo V - RICMS/MT.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

MT001212	Redução de base de cálculo do ICMS de 8,50%, nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4% nas operações com Pneumáticos. Art. 52, III Anexo V - RICMS/MT.
MT001210	Redução de base de cálculo do ICMS de 8,78%, nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 7% nas operações com Pneumáticos. Art. 52, I Anexo V - RICMS/MT.
MT001211	Redução de base de cálculo do ICMS de 9,30%, nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% nas operações com Pneumáticos. Art. 52, II Anexo V - RICMS/MT.
MT001223	Redução de base de cálculo do ICMS em 20% do valor das prestações internas de serviço de transporte intermunicipal de produto originado da produção no território mato-grossense. Art. 64 Anexo V - RICMS/MT.
MT001200	Redução de base de cálculo do ICMS em 50% do valor da operação, nas saídas internas de QAV (querosene de aviação) adquiridas por empresa de aviação aérea regional que possua voos regulares dentro do Estado de Mato Grosso. Art. 39 Anexo V - RICMS/MT.
MT001170	Redução de base de cálculo do ICMS na entrada de mercadoria ou bem, em operações vinculadas ao REPETRO, na mesma proporção em que forem reduzidos os impostos federais. Art. 20 Anexo V - RICMS/MT.
MT001195	Redução de base de cálculo do ICMS nas operações com café cru corresponderá aos valores estabelecidos pelo Convênio ICMS 15/90. Art. 33 Anexo V - RICMS/MT.
MT001171	Redução de base de cálculo do ICMS nas operações de entrada do exterior albergadas pelo programa BEFIE, na mesma proporção da redução do Imposto de Importação. Art. 21 Anexo V - RICMS/MT.
MT001218	Redução de base de cálculo em 100% do valor da operação, as saídas internas de briquetes, lenha e resíduos de madeira, com destino a consumidor ou usuário final, inclusive pessoa de direito público ou privado não contribuinte.
MT001207	Redução de Base de cálculo em 100% nas operações com asfaltos modificados, cimento asfáltico, emulsões asfálticas e semelhantes, nas saídas internas. Art. 47 Anexo V - RICMS/MT.
MT001208	Redução de base de cálculo em 100% nas saídas interestaduais com Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET). Art. 48 Anexo V - RICMS/MT.
MT001209	Redução de base de cálculo em 100% nas saídas interestaduais dos produtos Para-Xileno (P) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA). Art. 49 Anexo v - RICMS/MT.
MT001206	Redução de base de cálculo em operações com aparelhos e equipamentos utilizados na telefonia celular de forma que resulte em percentual de margem de lucro igual a 9%. Art. 46 Anexo V - RICMS/MT.
MT001163	Redução de base de cálculo nas operações interestaduais com os produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, indicados na alínea a do inciso I do caput do artigo 1º da Lei (federal) nº 10.147. Art. 12, II, c Anexo V do RICMS-MT.
MT001162	Redução de base de cálculo nas operações interestaduais com os produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, indicados na alínea b do inciso I do caput do artigo 1º artigo 1º da Lei (federal) nº 10.147. Art. 12, II, b Anexo V - RICMS-MT.
MT001161	Redução de base de cálculo nas operações interestaduais com os produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, indicados na alínea b do inciso I do caput do artigo 1º da Lei (federal) nº 10.147. Art. 12, II, a Anexo V - RICMS-MT.
MT001159	Redução de base de cálculo nas operações interestaduais com os produtos farmacêuticos indicados na alínea a do inciso I do caput do artigo 1º da Lei (federal) nº 10.147. Art. 12, I, b, do Anexo V do RICMS-MT.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Receita Pública**  
**Superintendência de Informações da Receita Pública**

MT001160	Redução de base de cálculo nas operações interestaduais com os produtos farmacêuticos indicados na alínea a do inciso I do caput do artigo 1º da Lei (federal) nº 10.147. Art. 12, I, c, do Anexo V do RICMS-MT.
MT001165	Redução de base de cálculo nas entradas interestaduais de mercadorias destinadas a feiras e exposições de produtos artesanais, de forma que a carga tributária seja equivalente a 7,5% do valor da Nota Fiscal. Art. 16 Anexo V - RICMS/2014
MT001158	Redução de base de cálculo nas operações interestaduais com os produtos farmacêuticos indicados na alínea a do inciso I do caput do artigo 1º da Lei (federal) nº 10.147. Art. 12, I, a, do Anexo V do RICMS-MT.
MT001203	Redução de base de cálculo nas operações internas com discos fonográficos e assemelhados, na proporção do valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovadamente pagos a autores e artistas nacionais. Art. 43 Anexo V - RICMS/MT.
MT000006	Valor do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT apurado no mês



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
Secretaria Adjunta da Receita Pública  
Superintendência de Informações da Receita Pública

## ANEXO III – CÓDIGOS ARRECADAÇÃO

COD	Descrição
7251	CONTRIBUIÇÃO FETHAB - ENERGIA
7218	CONTRIBUIÇÃO FETHAB - GÁS NATURAL
6981	CONTRIBUIÇÃO FETHAB - MADEIRA PRODUTOR - INDUSTRIA
6483	CONTRIBUIÇÃO FETHAB - MINERAÇÃO
7943	CONTRIBUIÇÃO FETHAB - ÓLEO DIESEL
7238	CONTRIBUICAO FETHAB ALGODAO LEI 10818/19
7236	CONTRIBUICAO FETHAB CARNE LEI 10818/2019
7244	CONTRIBUICAO FETHAB FEIJÃO PHASEOLUS (CARIOCA) E OUTROS - LEI 10906/2019
7243	CONTRIBUICAO FETHAB FEIJÃO VIGNA (CAUPI) - LEI 10906/2019
7241	CONTRIBUICAO FETHAB GADO LEI 10818/2019
7239	CONTRIBUICAO FETHAB MADEIRA LEI 10818/19
7235	CONTRIBUICAO FETHAB MILHO LEI 10818/2019
7237	CONTRIBUICAO FETHAB SOJA LEI 10818/2019
7901	CONTRIBUIÇÃO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FDR (LEI 8410/2005 PRODER)
9726	CONTRIBUIÇÃO FUNGEFAZ - CCF
5606	FUNDED - PRODEIC
2968	FUNDEIC - PRODEIC
9813	FUNDO APOIO ACAA SOCIAL - FUS-MT - LEI 8059/2003
9889	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA
9880	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA ( EC 87/2015, CF/88 )
9812	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - FUNDEA
9800	FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL-FEEF/MT - MENSAL
9820	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - LEI 6028/1992
9811	FUNDO ESTADUAL DE TECNOLOGIA - FUNTEC - LEI 8408/2005
9810	FUNDO ESTADUAL DESENV. TURISMO - FUNTUR - LEI 8409/2005
1821	ICMS COMERCIO COMBUSTÍVEL SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
1210	ICMS COMERCIO ESTIMATIVA
1112	ICMS DEVIDO PELO REGIME DE APURAÇÃO NORMAL
6667	ICMS DIFAL CONSUMIDOR FINAL - EC 87/2015 - APURAÇÃO MENSAL
1228	ICMS DIFERENÇA DE ESTIMATIVA
1317	ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - ATIVO IMOBILIZADO/USO E CONSUMO -REGIME DE APURAÇÃO NORMAL
1615	ICMS GANHOS DE COMBUSTÍVEIS
7745	ICMS NORMAL - REGIME DE RECOLHIMENTO DIFERENCIADO ICMS
2810	ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - REGIME DE APURAÇÃO NORMAL